



Ilustríssimo Senhor Nemrod Schiefler Junior, Presidente, e demais integrantes da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Água Saneamento básico e infraestrutura – SEMASA de Itajaí/SC

Ref.: Tomada de preços 001/2018

Objeto: *Contratação de empresa especializada para realização de Monitoramento Ambiental nos Programas especificados neste Termo de Referência relacionados à Barragem de Contenção da Cunha Salina, localizada no canal retificado do Rio Itajaí Mirim - Itajaí/SC.*

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A Socioambiental Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.720.263/0001-75, por intermédio de seu representante legal Ricardo Müller Arcari, portador do CPF: 343.261.389-04 vem até Vossas Senhorias, interpor as seguintes CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa Terra Consultoria em Meio Ambiente Ltda.

DOS FATOS:

A empresa Terra Consultoria em Meio Ambiente Ltda. apresentou recurso contra a decisão dessa Comissão de Licitações em relação a habilitação da Socioambiental Consultores Associados Ltda. no referido certame, afirmando que não atendemos integralmente aos itens 10.3.3 e 10.3.3.1 do respectivo Edital, estando os mesmos transcritos a seguir:

10.3.3. Com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

10.3.3.1. O disposto no item acima deve compreender os tributos mobiliários e imobiliários, mesmo que separados em mais certidões.

Entendemos que o edital exige certidão negativa de débitos municipais, referentes aos tributos mobiliários e imobiliários. Entretanto, a Socioambiental não é contribuinte de tributos imobiliários por não possuir nenhum imóvel no Município de Florianópolis ou em qualquer outro Município. Por esta razão a certidão negativa de débitos mobiliários apresentada não faz menção aos tributos imobiliários.

A certidão negativa de tributos imobiliários não é fornecida pela Fazenda Municipal de Florianópolis quando o requerente não possui imóvel, uma vez que a certidão é sempre vinculada a inscrição imobiliária do imóvel. Em outras palavras, no caso da Socioambiental, esta certidão inexistente.



Assim, entende-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais, tendo como referência o Município de Florianópolis, não tem como compreender os tributos imobiliários quando a empresa não possui imóveis, mesmo que separados em mais certidões.

Pedimos que seja considerado o fato de que cada Prefeitura apresenta as referidas certidões de maneira diferente, não sendo possível exigir um padrão para tais documentos, e, cabe a essa Comissão de Licitações a interpretação dos documentos entregues para a habilitação da empresa.

Entendemos, também, que o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mencionados no Artigo 3º da Lei 8.666/93, seria gravemente ferido inabilitando licitantes completamente hábeis para esta Licitação. Segue a transcrição do referido artigo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DA SOLICITAÇÃO:

Solicitamos, por fim, que seja mantida a decisão tomada na sessão de julgamento da habilitação referente à Tomada de Preços 001/2018 – SEMASA, quanto a habilitação da Socioambiental Consultores Associados Ltda. e que seja considerado como indeferido o recurso da empresa Terra Consultoria em Meio Ambiente Ltda.

Nestes termos, pedimos legalidade e deferimento.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.


SOCIOAMBIENTAL
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
RICARDO MÜLLER ARCARI
Diretor
Engº Sanit/Ambiental
CREA/SC 16.823-0